## PROJETO DE LEI Nº 1179 DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

## **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 1179 de 2020:

"Art. Ficam suspensos os prazos para pagamento das parcelas mensais dos financiamentos de automóveis realizados junto a bancos públicos ou privados, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, quando estes forem adquiridos para a realização de transporte escolar." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei 1179/2020, que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).



Pretende-se, por meio dessa alteração, suspender o prazo para pagamento das parcelas mensais dos financiamentos de automóveis adquiridos para a realização de transporte escolar, até 60 dias após encerrado o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Um dos efeitos do fechamento das escolas nesse período de pandemia é a consequente privação de trabalho por parte dos motoristas de transporte escolar, que necessitam da receita proveniente desse labor para pagarem o financiamento do automóvel que utilizam para realizá-lo.

Nesse contexto, se o cidadão já enfrenta dificuldades para arrecadar sua renda para arcar com os custos de suas necessidades básicas, depara-se com impasses ainda piores para o pagamento das parcelas de financiamento de seu automóvel nesse período.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de

de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Eduardo Bismarck)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209900642000, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) LÍDER do PT
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT \*-(p\_5870)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB \*-(p\_7204)

<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.